

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 961/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2014

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Rodrigo Mattos, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, o resultado do Pregão Presencial nº 27/2014, para **REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 7.596/2002 no que couber, o Ato nº 167/2013, a Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, conforme consta do Processo Licitatório nº 961/2014, firma a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene e utensílios de limpeza geral, de acordo com as especificações, quantidade estimada e condições previstas no Edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**2.1** - Os preços da RE ARMARINHO E PAPELARIA LTDA e MIRANDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI empresas classificadas encontram-se indicados no quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório, observando a Proposta Comercial apresentada por cada uma das empresas classificadas:

<b>Classificação</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>Item</b>	<b>Quantida des</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário do Item</b>	<b>Valor Total do Item</b>
1ª Classificada Para os itens 1a 30, 32 a 35, 38 a 39 e 41 a 44	RE ARMARINHO E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.257/0001-21, com sede na Rua Diomar Monteiro, 235, Bairro Grama, Juiz de Fora MG, a seguir denominada <b>FORNECEDOR</b> , neste ato representada pela Sócia Administradora Sra. Edna Aparecida Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº M5408562 e inscrita no CPF nº 676.697.866-04.	1	150un	MINALCOOL	R\$ 4,00 (quatro reais)	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
		2	10un	SANREMO	R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos)	R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais)
		3	100un	BRY	R\$ 6,00 (seis reais)	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
		4	150un	PINHO SOL	R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos)	R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)
		5	250un	CLASSIC	R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos)	R\$ 737,50 (setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

		6	300un	YPÊ	R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos)	R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)
		7	20un	SHANGRI-LÁ	R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos)	R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)
		8	40un	K-LUSTRES	R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos)	R\$ 72,00 (setenta reais)
		9	200un	WISH	R\$ 1,00 (um real)	R\$ 200,00 (duzentos reais)
		10	3un	SANREMO	R\$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos)	R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
		11	200pct	BABY LIMP	R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos)	R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais)
		12	10un	CARBRINK	R\$ 21,00 (vinte e um reais)	R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)
		13	300un	UAU	R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)	R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)
		14	30un	FEROZ	R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)
		15	30un	UAU	R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos)	R\$291,00 (duzentos e noventa e um reais)
		16	60un	BRY	R\$4,00 (quatro reais)	R\$240,00 (duzentos e quarenta reais)
		17	40par	MUCAMBO	R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)	R\$180,00 (cento e oitenta reais)

		18	10un	MARATONA	R\$8,40 oito reais e quarenta centavos)	R\$84,00 (oitenta e quatro reais)	
		19	60un	LIMP-TEK	R\$6,30 (seis reais e trinta centavos)	R\$378,00 (trezentos e setenta e oito reais)	
		20	10un	YPÊ	R\$6,00 (seis reais)	R\$60,00 (sessenta reais)	
		21	40un	MUCAMBO	R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)	R\$180,00 (cento e oitenta reais)	
			22	20un	LUX	R\$11,00 (onze reais)	R\$220,00 (duzentos e vinte reais)
			23	200un	CRISTAL	R\$4,80 (quatro reais e oitenta centavos)	R\$960,00 (novecentos e sessenta reais)
			24	50pct	FLAIRE	R\$37,00 (trinta e sete reais)	R\$1.850,00 (mil e oitocentos e cinco reais)
			25	250un	SANYBRIL	R\$4,90 (quatro reais e noventa centavos)	R\$1.225,00 (mil e duzentos e vinte e cinco reais)
			26	10un	MARATONA	R\$21,00 (vinte e um reais)	R\$210,00 (duzentos e dez reais)
			27	20un	KAOOL	R\$14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos)	R\$290,00 (duzentos e noventa reais)
			28	40un	MARATONA	R\$14,90 (quatorze reais e noventa centavos)	R\$596,00 (quinhentos e noventa e seis reais)
			29	4pct	BETANIM	R\$15,35 (quinze reais e trinta e cinco centavos)	R\$61,40 sessenta e um reais e quarenta centavos)

		30	5un	PREMISSÉ	R\$32,00 (trinta e dois reais)	R\$160,00 (cento e sessenta reais)
		32	10un	PREMISSÉ	R\$26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos)	R\$265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais)
		33	10gl	INGLESA	R\$138,00 (cento e trinta e oito reais)	R\$1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais)
		34	40un	SANYBRIL	R\$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)	R\$220,00 (duzentos e vinte reais)
		35	2fardos	CARINHO PREMIUM	R\$81,00 (oitenta e um reais)	R\$162,00 (cento e sessenta e dois reais)
		38	50pct	FLAIRE	R\$11,00 (onze reais)	R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
		39	1un	SANREMO	R\$82,45 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos)	R\$82,45 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos)
		41	10un	MARATONA	R\$7,50 (sete reais e cinquenta centavos)	R\$75,00 (setenta e cinco reais)
		42	30un	K-OTHRINE	R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos)	R\$315,00 (trezentos e quinze reais)
		43	20un	PREMISSÉ	R\$24,60 (vinte e quatro reais e sessenta centavos)	R\$492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais)
		44	40 un	BOM AR	R\$9,00 (nove reais)	R\$360,00 (trezentos e sessenta reais)
1ª Classificada Para os itens 31, 36 e 37	MIRANDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.046.118/0001-08, com sede na Avenida Francisco Valadares, 24-Galpão 110, Bairro Poço Rico, Juiz de Fora MG, a	31	5un	NOBRE	R\$ 33,00 (trinta e três reais)	R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)
		36	120fds	BELIPEL PREMIUM	R\$ 38,00 (trinta e oito reais)	R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais)

	seguir denominada <b>FORNECEDOR</b> , neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. Flávio da Rocha Miranda, portador(a) da Cédula de Identidade nº MG 5408561 e inscrito(a) no CPF nº 926.587.336-15.	37	140cxs	GEMAPEL PAPÉIS	R\$ 51,50 (cinquenta e um e cinquenta centavos)	R\$ 7.210,00 (sete mil duzentos e dez reais)
--	--	----	--------	----------------	--	--

**2.2** - As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.30. – Material de Consumo, do orçamento vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**3.1** - Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelos **fornecedores** e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **Câmara Municipal**.

**3.1.1** - É facultado à **Câmara Municipal**, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**3.2** – A ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

**3.2.1** – A recusa injustificada dos **fornecedores** classificados em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**3.3** - A contratação com os **fornecedores** registrados será formalizada pela **Câmara Municipal** mediante Nota de Empenho, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

**3.3.1** - Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

**3.4** – Os **fornecedores** da Ata de Registro de Preços serão obrigados a atenderem todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

**3.5** - A **Câmara Municipal** tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

**4.1** - A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da **Câmara Municipal**, sendo obrigatório informar à Pregoeira os quantitativos das contratações.

**4.1.1** - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da **Câmara Municipal**, ou a quem este delegar a competência para tanto.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA**

**5.1** - A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**5.2** - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a **Câmara Municipal** não será obrigada à aquisição/ contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

**5.3** – Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A **Câmara Municipal** reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

**5.4** - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 27/2014, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**6.1** – Os **Fornecedores** responderão por todo e qualquer dano provocado à **Câmara Municipal**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **Câmara Municipal**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.

**6.2** - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **Câmara Municipal**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelos **Fornecedores**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **Câmara Municipal** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**6.3** - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade dos **Fornecedores** forem apresentadas ou chegarem ao conhecimento da **Câmara Municipal**, esta comunicará aos **Fornecedores**, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, as quais ficarão obrigadas a entregar à **Câmara Municipal** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entenderem de direito, conforme o caso, no prazo que lhes forem assinalados. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelos **Fornecedores** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula.

**6.4** - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelos **Fornecedores**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **Câmara Municipal**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos dos **Fornecedores**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **Câmara Municipal**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.**

**7.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Pregoeira promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Pregoeira convocará os FORNECEDORES para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.2.1** - Os FORNECEDORES que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.2.2** - A ordem de classificação dos FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.3** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e os FORNECEDORES não puder cumprir o compromisso, a CÂMARA MUNICIPAL poderá:

**7.3.1** - liberar os FORNECEDORES do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.3.2** - convocar os demais FORNECEDORES para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.3.2.1** - Não havendo êxito nas negociações, a CÂMARA MUNICIPAL deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.4** - Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

a) quando os **Fornecedores**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

b) quando os **Fornecedores**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e os **Fornecedores** tiver comunicado à **Câmara Municipal** em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

**7.5** - O registro dos **fornecedores** será cancelado quando:

**7.5.1** - descumprir as condições da ata de registro de preços;

**7.5.2** - não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, sem justificativa;

**7.5.3** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**7.5.4** - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**7.5.4.1** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.4 será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.5.5** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido dos **fornecedores**.

**7.5.6** - O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**7.4.7** - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br), juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

**8.1** - Os **Fornecedores**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a **Câmara Municipal**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

**8.2** - Os casos de não execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, erro ou imperfeição a execução, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitarão os **Fornecedores** às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

**8.2.1** - advertência;

**8.2.2** - multa, nos seguintes percentuais:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, conforme orçamento aprovado, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto ou no cumprimento de obrigação legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, conforme orçamento aprovado, na hipótese dos **fornecedores** injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor



gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**8.2.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**8.2.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelos **fornecedores** ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela **Câmara Municipal**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**8.4** - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.5** – O pagamento das multas aplicadas não exime os **fornecedores** da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força desta Ata.

**8.6** - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **Câmara Municipal**, se entender a justificativa apresentada pelos **fornecedores** como relevante.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1** - A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

**9.1.1** - Ser por escrita e protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – na sala 109, térreo da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

**9.1.1.1** - A **Câmara Municipal** não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

**9.1.2** - Ser dirigida à Pregoeira da **Câmara Municipal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes dos subitens 11.11 e 11.12 do Edital.

**9.1.2.1** - A decisão da Pregoeira da **Câmara Municipal** será enviada ao impugnante via fac-símile, correio eletrônico ou via postal.

**9.1.3** - Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

**9.1.4** - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

**9.1.5** - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pela Pregoeira da Câmara Municipal, conforme Art. 3º, inc. IV do Ato 167/2013 da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**10.2** - A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, por meio de servidor especialmente designado para o fiel cumprimento da função.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES**

**11.1**- As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial nº 27/2014**, seus anexos e a proposta dos **fornecedores RE ARMARINHO E PAPELARIA LTDA e MIRANDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI** classificados no certame supranumerado.

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 7.596/2002 e nº 7.962/2003 no que couber, Ato nº 167/2013 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, 12 de janeiro de 2015.

**RODRIGO MATTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

**RE ARMARINHO E PAPELARIA LTDA**

**MIRANDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI**

**Testemunha 1**

Ass: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2**

Ass: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_